

## **PROVIMENTO Nº 004/1995**

A Desembargadora **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a solicitação formulada pela Diretoria do Fórum desta Comarca da Capital, objetivando a edição de ato que regulamente as regras alusivas ao preparo de recursos, no âmbito do Processo Civil em nosso Estado;

**CONSIDERANDO**, as modificações constantes na Lei nº 8.950, de 13-12-94, no tocante ao preparo dos diversos tipos recursais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Que os recursos interpostos para o Egrégio Tribunal de Justiça, devem, no prazo legal, serem apresentados no Protocolo Geral que, após os procedimentos de praxe, procederá a remessa dos mesmos ao Contador do Juízo para ser efetuado o cálculo referente ao preparo, com a conseqüente expedição da Guia de recolhimento própria que, nos prazos estabelecidos na legislação processual, devem ser recolhidos em Conta própria junto ao Banco credenciado.

Art. 2º - As Custas devidas nos recursos, referentes aos Cartórios não Estatizados, incluindo o Contador do Juízo, serão pagas diretamente ao Escrivão, enquanto que, as taxas e emolumentos serão recolhidos em Conta já existente, junto ao BANPARÁ (Banco do Estado do Pará), para tal fim.

Art. 3º - As Custas devidas nos recursos, referentes aos Cartórios Estatizados, serão recolhidas, diretamente em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, na Conta referida no Artigo anterior.

Art. 4º - Nos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, devem, no prazo legal, serem apresentados no Protocolo Geral que após o procedimento de praxe, procederá a remessa dos mesmos aos Escrivães e Secretário do T.J.E., para ser efetuado o cálculo referente ao preparo do recurso, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção (Art. 511 do C.P.C.), observada a admissibilidade ou não do recurso. Parágrafo Único Feito o cálculo, será expedida Guia de recolhimento própria que, no prazo legal, devem ser recolhidas em Conta própria junto ao Banco credenciado.

Art. 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Belém, 16 de maio de 1995

**DESEMBARGADORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**,  
Corregedora Geral da Justiça

